



RESOLUÇÃO Nº 013/2004

Estabelece normas relativas a alteração da Jornada de Trabalho do pessoal docente para vinculação ao Regime de Dedicção Exclusiva.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. 015/2004 – CONSAD;

**CONSIDERANDO** que o Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva tem previsão expressa no art. 99, I, do Regimento Geral da UFAM;

**CONSIDERANDO** o que dispõe, a respeito, o art. 14, do **PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS**, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23.07.1987;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 475, de 26.08.1987, do Ministro da Educação, remete ao Conselho Superior de cada **IFE** a competência de expedir regulamento, estabelecendo “os critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos docentes” (art. 10, I);

**CONSIDERANDO**, ainda, a estipulação contida no art. 5º, da referenciada Portaria nº 475/1987;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe o art. 101, do Regimento Geral;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Relatora, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os docentes da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, sujeitos à jornada de 20 e 40 horas semanais, poderão transmudar de seu regime de trabalho para o de Dedicção Exclusiva (**DE**), desde que sejam atendidos os critérios e as condições estabelecidos nesta Resolução.

205



**Art. 2º** - Somente poderá requerer a alteração da respectiva jornada para vinculação ao Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva, o docente que explicitar na formulação de seu Plano Individual de Trabalho, o exercício de atividades inerentes ao ensino de graduação, que deverão ser combinadas com as de pós-graduação e/ou de pesquisa e/ou extensão.

**Art. 3º** - Os Requerimentos para vinculação ao Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva (DE), deverão ser obrigatoriamente instruídos com a seguinte documentação:

- a) Formulário, devidamente preenchido, alusivo ao Plano Individual de Trabalho - PIT;
- b) Formulário, formalmente preenchido, informando o eventual exercício cumulativo de outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, ou o desempenho de outra atividade permanente ou esporádica no setor privado;
- c) Declaração de inexistência de qualquer tempo de serviço sujeito a averbação, para fins de aposentadoria;
- d) Cópia, na íntegra, dos projetos voltados ao ensino, pesquisa e/ou extensão, previstos no respectivo Plano Individual de Trabalho;
- e) **Curriculum Lates**, devidamente atualizado e comprovado.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento Acadêmico de lotação do docente, com Parecer conclusivo, encaminhar o processo ao respectivo Conselho Departamental, para efeito de apreciação.

§ 1º - Os pedidos que venham merecer parecer favorável do Conselho Departamental, serão encaminhados para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da Câmara de Extensão do **CONSEPE**, dependendo do conteúdo dos Planos Individuais de Trabalho.

§ 2º - Os pedidos que venham merecer parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da Câmara de Extensão, serão encaminhados à **CPPD**, observando-se o calendário de 1º a 31 de março e de 1º a 30 de setembro, conforme se trate, respectivamente, de proposta para o segundo semestre letivo do ano em curso ou primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 3º - A **CPPD** deverá analisar os Planos Individuais de Trabalho, previamente aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Câmara de Extensão, observados os seguintes critérios, igualmente ponderáveis:

- a) existência, no Plano Individual de Trabalho, de projeto de pesquisa, de ensino e de extensão adequadamente formulado, de modo a permitir seu acompanhamento e execução, por parte do Departamento Acadêmico;
- b) atribuição de encargos de administração acadêmica que justifiquem o regime de trabalho em **DE**;
- c) participação do interessado em programa de capacitação docente.

§ 4º - Considerando o Plano Individual de Trabalho proposto e a conveniência para a Universidade, caberá à **CPPD** emitir parecer conclusivo para conhecimento e decisão final do Reitor.



§ 5º - A decisão final será comunicada pelo **DEPES** aos Departamentos Acadêmicos até 30 de junho ou 30 de dezembro, respectivamente, conforme o caso, que dará ciência ao interessado.

**Art. 5º** - Depois de aprovada a alteração do Regime de Trabalho, o início do exercício em Dedicção Exclusiva, fica condicionado à apresentação, pelo interessado, de declaração em formulário próprio, a cargo do Departamento de Pessoal, consignando a inexistência de qualquer outro vínculo funcional ou empregatício, bem assim o desempenho de outra atividade pública ou privada.

**Art. 6º** - O Departamento Acadêmico será responsável pelo acompanhamento do Plano Individual de Trabalho proposto e fiel cumprimento do Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva, por parte do docente.

**Art. 7º** - Terá cancelada a respectiva vinculação ao regime de Dedicção Exclusiva, o docente que não cumprir o Plano Individual de Trabalho de que trata a alínea "a", do § 3º, do art. 4º, desta Resolução, ou que não atender às condições estipuladas na legislação específica.

**Art. 8º** - Não será considerado o pedido de vinculação ao Regime de Trabalho em DE, apresentado por docente que esteja a menos de 5 (cinco) anos para integralização do tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria voluntária.

**Art. 9º** - Verificada através de regular processo apuratório, de iniciativa do Reitor, que houve transgressão às proibições inerentes à Dedicção Exclusiva, o docente retornará ao Regime de Trabalho anteriormente desempenhado, sem prejuízo das eventuais penalidades disciplinares e ressarcimento pecuniário.

**Art. 10** - Os processos relacionados com a alteração do regime de trabalho comum, para o de Dedicção Exclusiva que, nesta data, estejam pendentes de deferimento por parte do Reitor, deverão retornar à Unidade proponente, para fins de adequação às normas fixadas por esta Resolução.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário,

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de novembro de 2004.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
Presidente